

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Credenciamento 0002

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0106/2021 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2021

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. OSCAR MARTARELLO, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, com a finalidade de credenciar empresas para a com registro no CRECI, visando eventual contratação de serviços de Avaliação de Imóveis e atividades correlatas, com observância na NBR 14653, para o Município de Xanxerê-SC, observando as condições estabelecidas no presente Edital e Anexos.

Em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento do Envelope 01 – CREDENCIAMENTO, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação dos interessados, deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo do município à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, **até às 08h45**, do dia **26 de julho de 2021**.

A sessão pública para a abertura do Envelope 01 – CREDENCIAMENTO será realizado no endereço acima mencionado, iniciando-se no dia **26 de julho de 2021**, às **09 horas**, e será conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitações ou seu substituto, com o auxílio dos Membros da Comissão, designados por Decreto do Poder Executivo.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, o Credenciamento de empresas especializadas com registro no CRECI, visando eventual contratação de serviços de Avaliação de Imóveis e atividades correlatas, com observância na NBR 14653, para o Município de Xanxerê-SC, sempre que houver interesse e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1.O inteiro teor deste edital e de seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico deste Município: https://www.xanxere.sc.gov.br, acessando por meio do link: Licitações.
- 2.2.O edital também poderá ser retirado na rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, Xanxerê-SC, junto ao Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3. ESCLARECIMENTOS

- 3.1.ESCLARECIMENTOS SOBRE O CREDENCIAMENTO: Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, e/ou através do telefone (49) 3441-8542, e/ou email: licita@xanxere.sc.gov.br.
- 3.2.Os esclarecimentos feitos formalmente por e-mail serão respondidos pela mesma via eletrônica, a todos que retiraram o edital, quando for de interesse público.
- 3.3.Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal de Xanxerê/SC não serão consideradas como motivos para impugnações.
- 3.4.Os atos inerentes a esse Credenciamento serão disponibilizados no site deste Município (http://www.xanxere.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Munícipios de Santa Catarina DOM/SC, facultado a este órgão o envio de informações por outro meio.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.Poderão participar deste procedimento as empresas interessadas, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 4.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- 4.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9° , III, da Lei n° 8.666/93.
- 4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, para ter o benefício da regularização fiscal tardia, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da sessão pública.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para manifestação de interesse junto a este Município, a empresa proponente deve estar habilitada nos seguintes termos:

5.1.1.Quanto a Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.1.2. Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado;
- b) Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, onde está sediada a empresa proponente;
 - d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, onde está sediada a empresa proponente;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

5.1.3. Quanto a Regularidade Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;
- b) Certidão de registro da **pessoa jurídica** junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);
 - c) Indicação de profissionais conforme modelo do ANEXO III.

5.1.4.Em anexo aos documentos de habilitação do presente processo licitatório deverão ser encaminhados:

- a) Declaração expressa de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII);
- b) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
 - 5.2.Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal de Xanxerê/SC.
 - 5.2.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Xanxerê deverão apresentá-los acompanhados dos originais, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC.
 - 5.3. A Comissão de Licitações poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.
 - 5.4. Não serão considerados os documentos apresentados por fax, e-mail ou outros meios similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 5.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.7.A participação da interessada implica na aceitação integral e irretratável dos regulamentos administrativos, das normas técnicas aplicáveis, dos termos, condições e anexos deste Credenciamento, que integrarão o Contrato como se transcrito, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento no processo de seleção ou em qualquer fase da execução do Contrato.
- 5.8. Será desclassificada a empresa que não atender às exigências deste credenciamento.
- 5.9.O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos apresentados no Envelope 1 CREDENCIAMENTO, ficando facultada a Comissão de Licitações, realizar diligência sempre que achar necessário.
- 5.10. O Envelope 01 CREDENCIAMENTO contendo a documentação referente à habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicados no preâmbulo desse instrumento convocatório, devidamente fechado, constando em sua face os seguintes dizeres:

EMPRESA PROPONENTE:
ENVELOPE 01 - CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2021

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, durante o período de vigência deste Credenciamento, a partir da sua publicação, entregando os documentos de habilitação na forma requerida neste Edital, no endereço descrito no preâmbulo deste edital de convocação, respeitada a vigência deste Credenciamento.

7. DO ORDENAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A ordem de contratação das empresas habilitadas se dará de acordo com a sua classificação no credenciamento, que será definida mediante sorteio que será realizado em sessão pública no dia **26 de julho de 2021**, às **09 horas** pela Comissão Permanente de Licitação;
- 7.2. Após a sessão de credenciamento, a empresa declarada como **inabilitada**, caso ainda tenha interesse, poderá apresentar apenas a documentação que motivou sua inabilitação, acompanhada do "Requerimento de Entrega de Documentação Complementar" contido no **ANEXO II**;
- 7.3. A empresa inabilitada, após apresentação da documentação que motivou sua inabilitação, conforme requerimento de entrega de documentação complementar **ANEXO II**, e constatado que a documentação apresentada sanou as exigências do edital, ficando a empresa declarada como habilitada, automaticamente será alocada na última colocação da lista de classificação;
- 7.4. As demais condições da distribuição dos serviços encontram-se no Memorial Descritivo (ANEXO I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

- 8.1. Serão convocados pela CONTRATANTE, as empresas credenciadas na forma deste processo;
- 8.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a Minuta do Contrato que integra este Edital (ANEXO IV- Minuta do Contrato), podendo ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62, da lei 8.666/93;
- 8.3. As empresas credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação efetiva pela CONTRATANTE, para assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho;
- 8.4. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará o descredenciamento da empresa;
- 8.5. Poderá a empresa perder a sua condição de credenciada até a contratação, se a CONTRATANTE tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira ou técnica;
- 8.6. A documentação legal exigida no item 3 e seus subitens deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

9. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato (ANEXO IV), mediante crédito em conta mantida pela CONTRATADA;
- 9.2. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no **ANEXO I**;
- 9.3. Vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração prevista no **ANEXO I**;
- 9.4. Os deslocamentos estão inclusos nos valores para prestação dos serviços constantes do **ANEXO I**;
- 9.5. Correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados;
- 9.6. Por ocasião do pagamento dos serviços a CONTRATANTE procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- 10.2. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente a Presidente da Comissão de Licitação e protocolizadas, obrigatoriamente, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Municipal de Xanxerê, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê, junto ao Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

10.3. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 9.2.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O interessado cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do termo de homologação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 11.2. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação serão conhecidos se dirigidos diretamente a Sra. Prefeita Municipal protocolizados pelos interessados, obrigatoriamente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, junto ao Setor de Protocolo, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.
- 11.3. Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da Comissão de Licitações, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da homologação, ficando autorizado vistas ao seu processo junto a Comissão de Licitações.
- 11.4. O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 11.5. Somente o interessado (ou seu representante legalmente habilitado) poderá entrar com recurso.
- 11.6. Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile ou por intermédio de correio eletrônico.
- 11.7. Os recursos serão recebidos pela Comissão de Licitações, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão fundamentada, devendo encaminhá-los devidamente informados a Prefeita Municipal para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciado, e assim permanecerá enquanto houver interesse do Credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.
- 12.3. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Credenciante, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao Credenciado quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.
- 12.4. A execução do Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas e/ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4.1. Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriundo do presente Procedimento a servidora Sra. **Luiza Sette** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Edital, cópia integral deste e das Atas e demais documentos resultantes do mesmo, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 13.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a inscrição do Credenciado serão considerados partes integrantes de contratação que poderá advir.
- 13.3. O pagamento dos terrenos disponibilizados em favor dos beneficiários do programa atendido pelo presente credenciamento, será realizado diretamente pela Caixa Econômica Federal ao Município, através de convenio próprio entre as partes, no ato da aprovação/liberação do crédito.
- 13.4. A escolha da empresa credenciada pelo presente processo licitatório para a construção das unidades residenciais, em havendo mais de uma empresa credenciada, ficará a cargo único e exclusivo do beneficiário, sem qualquer ingerência do Município em relação à referida escolha.
- 13.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 13.6. As atas da sessão pública serão disponibilizadas no site do Município (www.xanxere.sc.gov.br > licitações), para consulta em até 1 (um) dia após a sessão pública, portanto, não serão disponibilizadas, no fim das sessões, a fotocópia da(s) ata(s) ao(s) Credenciado(s).
- 13.7. Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Xanxerê, 23 de junho de 2021.

OSCAR MARTARELLO Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

a) Tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas com registro no CRECI, visando eventual contratação de serviços de Avaliação de Imóveis e atividades correlatas, com observância na NBR 14653, para o Município de Xanxerê-SC, sempre que houver interesse e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DOS SERVIÇOS

- a) Por intermédio deste certame, visa contratação dos serviços de avaliação conforme normativo da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, seguindo os preceitos da NBR 14653;
- b) Para as avaliações deverá ser considerado, se há na região imóvel semelhante, se há oferta ou transação de imóvel, que por suas características ou destinações permitam comparações, e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares;
- c) A contratação tem por finalidade a prestação dos serviços com total eficácia, cumprindo os normativos, legislações e suas atualizações pertinentes a estas execuções;
- d) A CREDENCIADA, terá como prazo máximo para execução de cada laudo 7 dias uteis, este, contando a partir da convocação (autorização de fornecimento) encaminhada pela CONTRATANTE;
- e) Entregar todo o material técnico utilizado para elaboração do laudo (o próprio laudo, composto por dados de pesquisa, documentação fotográfica, cópias dos documentos de propriedade dos bens avaliados, plantas, projetos, mapas, etc.), em formato digital e impresso devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA e o respectivo profissional responsável pelas informações contidas no laudo (rubrica em todas as páginas);
- f) O credenciado cederá ao CONTRATANTE, em razão do laudo de avaliação de bens, os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados prestados, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- g) No caso de avaliação de imóveis para desapropriação/permuta, deverá ser efetivado no mínimo 3 orçamentos para composição dos preços e embasamento do laudo;
- h) Todos os gastos referentes à realização das atividades técnicas solicitadas pelo CONTRATANTE, correspondentes a taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas à prestação do serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado;
- Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas a seus empregados, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços requeridos e a CONTRATANTE.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação;
- b) Essa distribuição dos serviços, seguira a ordem de uma fila previamente estabelecida por sorteio em sessão pública, de acordo com o subitem 7.1 do edital;
- c) A recusa motivada da prestação do serviço, por parte da Credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial;

4. CONVOCAÇÃO E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da fila conforme ordem sequencial, sendo emitida Autorização de Fornecimento (A.F.), esta, expedida através de comunicação formal, transmitida via e-mail ou entregue diretamente a CONTRATADA;
- b) Será obrigação, da CONTRATADA, verificar diariamente as demandas recebidas, seja por meio de mensagens via Internet, ou de outras formas de comunicação estabelecidas;
- c) A CONTRATADA deverá verificar se as informações recebidas serão suficientes com o trabalho a ser realizado, solicitando à Unidade Demandante quando necessário, formalmente, a complementação de documentação para prestação do serviço;
- d) Havendo impedimento da CONTRATADA em realizar o serviço, a solicitação de complementação de informações deverá ser formalizada à Unidade Demandante, com a devida justificativa, até o final do horário de atendimento ao público da Unidade Demandante, do dia útil seguinte ao do recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.);
- e) Após avaliado a solicitação de complemento e constatado insuficiência de informações por parte da CONTRATANTE, o prazo poderá ser estendido ou não, por no máximo igual período definido para prestação dos serviços (prazo sendo prorrogado a critério da CONTRATANTE);
- f) Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, devidamente justificado, para apreciação e decisão da Unidade Demandante, tendo o prazo estipulado pela CONTRATANTE, não superior ao período máximo estipulado para os serviços (conforme item 2.4 deste memorial descritivo);
- g) Após avaliação do laudo e verificado incoerência aos preceitos determinados pela legislação e normativos (NBR), é de obrigação da CONTRATADA a correção do mesmo no prazo máximo de 24 horas.

5. QUANTITATIVOS, SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avaliação de imóvel	Até 60 Avaliações	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00



ANEXO II REQUERIMENTO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

(Somente deve ser preenchido pela empresa julgada inabilitada pela comissão de credenciamento)

Conforme permissão contida no item 7.2 do Edital de Credenciamento nº 0002/2021 , a empresa, CNPJ, por intermédio de seu representante legal infraassinado, requer à Comissão de Credenciamento que receba o(s) seguinte documento(s):
Requer ainda a proponente signatária que os documentos que atenderam às exigências editalícias no momento em que foram apresentados, sejam considerados, juntamente com o(s) documento(s) anexado(s) ao presente requerimento, com o fim de credenciar a Requerente para o procedimento em questão.
Nestes Termos, Espera Deferimento.
, de
Nome a assinatura do Parresentanta I agal da Empresa (devidamente identificado)

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa (devidamente identificado)



Nome e assinatura do representante legal

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS – EDITAL Nº 0002/2021

Nome do profissionar:	
Formação:	Reg. no CRECI:
CPF:	E-mail:
Telefone:	Celular:
Endereço comercial:	
Observações: - Apresentar quantas páginas forem necessárias, u - Deverá ser entregue em conjunto com o ANEXO	
	ede
Local Bala	
Nome e assinatura do profissional técnico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00../2021

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato Credenciamento de empresas especializadas com registro no CRECI, visando eventual contratação de serviços de Avaliação de Imóveis e atividades correlatas, com observância na NBR 14653, para o Município de Xanxerê-SC, sempre que houver interesse e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0106/2021 – Credenciamento nº 0002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente **vigorando por 12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS:

As avaliações serão realizadas nos imóveis de acordo com a Autorização de fornecimento, sendo que o laudo deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Demandante no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da A.F.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ (p/ extenso)** e será composto pelos valores dos serviços conforme descritos na tabela abaixo. Os valores serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente autorizadas pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avaliação de imóvel	Até 60 Avaliações	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00

Subcláusula Única – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante;

- a) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- b) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Por intermédio deste certame, visa contratação dos serviços de avaliação conforme normativo da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, seguindo os preceitos da NBR 14653;
- b) Para as avaliações deverá ser considerado, se há na região imóvel semelhante, se há oferta ou transação de imóvel, que por suas características ou destinações permitam comparações, e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares;
- c) A contratação tem por finalidade a prestação dos serviços com total eficácia, cumprindo os normativos, legislações e suas atualizações pertinentes a estas execuções;
- d) A CREDENCIADA, terá como prazo máximo para execução de cada laudo 7 dias uteis, este, contando a partir da convocação (autorização de fornecimento) encaminhada pela CONTRATANTE;
- e) Entregar todo o material técnico utilizado para elaboração do laudo (o próprio laudo, composto por dados de pesquisa, documentação fotográfica, cópias dos documentos de propriedade dos bens avaliados, plantas, projetos, mapas, etc.), em formato digital e impresso devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA e o respectivo profissional responsável pelas informações contidas no laudo (rubrica em todas as páginas);
- f) O credenciado cederá ao CONTRATANTE, em razão do laudo de avaliação de bens, os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados prestados, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- g) No caso de avaliação de imóveis para desapropriação/permuta, deverá ser efetivado no mínimo 3 orçamentos para composição dos preços e embasamento do laudo;
- h) Todos os gastos referentes à realização das atividades técnicas solicitadas pelo CONTRATANTE, correspondentes a taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas à prestação do serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado;
- Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas a seus empregados, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços requeridos e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

a) Apresentar Autorização de Funcionamento, especificando o local de Entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta e Quinta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício:

Cronograma Descrição da despesa Marcara

04.001 Manut. Das atividades adm. 04.001.04.122.0402.2005.3.3.90.00.00

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicação formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos por serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra. Luiza Sette, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

Xanxerê-SC, em .. de de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Oscar Martarello
CONTRATANTE

XXXXXXXXX Xxxxx CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome
CPF:	CPF: